



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 218 /99, de 24 de maio de 1999.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com a Companhia Industrial de Óleos do Nordeste - CIONE, através da Fazenda Uruanan, com vistas à inclusão, no sistema municipal de Educação, da Escola de 1º Grau Juscelino Kubitschek de Oliveira, que ali encontra-se instalada e funcionando.

Art. 2º - A Empresa, por força do Convênio ora celebrado, cederá as instalações físicas para o funcionamento das atividades escolares, a título precário e gratuito, ficando a seu encargo a manutenção de referidas instalações, no tocante à conservação, reforma e/ou ampliação.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Chorozinho, para que se efetive o funcionamento de referida unidade escolar, deverá arcar com as despesas referentes a recursos humanos, material didático e material de expediente, bem assim providenciará o fornecimento da merenda escolar, livro didático, dentre outras que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Os recursos humanos de que trata o artigo anterior, tanto a nível administrativo como o pessoal de magistério, serão servidores públicos municipais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a quem caberá a lotação, remanejamento, pagamento de remuneração e demais direitos que lhe forem inerentes, nos termos da legislação atinente à espécie, notadamente o Estatuto dos funcionários públicos municipais, bem como responsabilizar-se-á em integrá-los nas atividades de treinamento, qualificação e habilitação programadas aos demais servidores da rede municipal de ensino público.

Art. 5º - Compete à Prefeitura Municipal, dentre outros aspectos constantes do Convênio a ser celebrado, proceder à matrícula dos alunos, nos termos da lei, bem assim, zelar pela observância, no âmbito da Escola, de toda a legislação regente do ensino público, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

puj



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

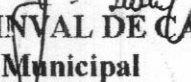
Art. 6º – O Convênio autorizado pela presente lei terá a vigência prevista em seu Termo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente Orçamento.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1999.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
em 24 de maio de 1999.


JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal